



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná*

**LEI Nº 849/91**

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa o limite da Despesa do Município de Piraí do Sul, para o exercício de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** -. O ORÇAMENTO GERAL do município de Piraí do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 1.990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a receita em Cr\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros) e FIXA a despesas em igual valor.

**Artigo 2º** -. A receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento.

## **I - RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO**

1.1	RECEITAS CORRENTES		
	Receita Tributária	Cr\$	33.300.000,00
	Receita Patrimonial	Cr\$	2.500.000,00
	Receita Industrial	Cr\$	1.000.000,00
	Transferências Correntes	Cr\$	3.178.900.000,00
	Outras Receitas Correntes	Cr\$	19.000.000,00
1.2	Receitas de Capital		
	Operações de Crédito	Cr\$	40.000.000,00
	Alienação de Bens Móveis	Cr\$	600.000,00
	Transferências de Capital	Cr\$	524.000.000,00
	Outras Receitas de Capital	Cr\$	700.000,00

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

## **I – DESPESAS POR PROJETOS E ATIVIDADES**

1.1	DESPESAS POR PROJETOS	Cr\$	500.000.000,00
1.2	DESPESAS POR ATIVIDADE	Cr\$	3.089.650.000,00



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná*

## **1 – DESPESA POR FUNÇÕES E ATIVIDADES**

01	Legislativa	Cr\$	33.300.000,00
03	Administração e Planejamento	Cr\$	2.500.000,00
	Agricultura	Cr\$	1.000.000,00
	Educação e Cultura	Cr\$	3.178.900.000,00
	Habitação e Urbanismo	Cr\$	19.000.000,00
	Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$	40.000.000,00
	Saúde e Saneamento	Cr\$	600.000,00

## **3 DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1	ÓRGÃO LEGISLATIVO		
01	Câmara Municipal	Cr\$	19.000.000,00
2.2	ÓRGÃO EXECUTIVO		
01	Gabinete do Prefeito	Cr\$	113.450.000,00
02	Setor de Administração	Cr\$	552.060.000,00
03	Setor de Tesouraria	Cr\$	164.100.000,00
04	Setor de Empenho	Cr\$	4.000.000,00
05	Setor de Contabilidade	Cr\$	23.900.000,00
06	Setor de Tributação	Cr\$	3.850.000,00
07	Setor de ensino	Cr\$	1.240.000.000,00
08	Seção de Cultura	Cr\$	4.850.000,00
09	CEMEP	Cr\$	2.400.000,00
10	Seção de Serviços Urbanos	Cr\$	242.200.000,00
11	Seção de Obras	Cr\$	568.200.000,00
12	Serviço Rodoviário Municipal	Cr\$	582.200.000,00
13	Seção de Saúde	Cr\$	125.500.000,00
14	Seção de Assistência Social	Cr\$	126.300.000,00
15	Hospital Municipal	Cr\$	27.300.000,00



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná*

**Artigo 4º** - Os órgãos da Administração Indireta, Fundações e Fundos Instituídos pelo Município que recebam transferências à conta desta Lei, terão Orçamentos próprios, elaborados e aprovados na forma de Legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementado por Decreto do Poder Executivo, na forma do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 5º** - Nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320 de 17/03/64, fica o executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, servindo como recursos o constante do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

**Artigo 6º** - Durante a Execução Orçamentária o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite fixado de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Orçamentária.

**Artigo 7º** - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder, se necessário, a correção dos valores constantes do Orçamento, antes do início do exercício de execução até o limite de 1/12 (um doze avós) do total de cada dotação orçamentária, de cada mês até que o mesmo seja aprovado.

**Artigo 8º** - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder, se necessário, a correção dos valores constantes do Orçamento, antes do início do exercício de execução, tornarem se insuficientes, nos termos da lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1992.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 04 de dezembro de 1991.



*Prefeitura Municipal de*  
*Piraí do Sul*  
*Estado do Paraná*

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL